

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.774, DE 2025

Cria a Rota Turística Caminho do Comércio, situada nos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, e a reconhece como manifestação da cultura nacional.

Autor: Deputado PEDRO AIHARA

Relatora: Deputada DUDA SALABERT

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.774, de 2025, de autoria do Deputado Pedro Aihara, cria a Rota Turística Caminho do Comércio, situada nos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, e a reconhece como manifestação da cultura nacional.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu o projeto às Comissões de Cultura e de Turismo, para a apreciação de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A tramitação segue regime ordinário (art. 151, III, RICD) e a apreciação é conclusiva por parte das comissões (art. 24, II, RICD).

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.



II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em análise cria a Rota Turística Caminho do Comércio, originalmente criada para abastecer de alimentos a Corte Real, situada nos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro. O objetivo é valorizar os segmentos arqueológico, gastronômico, histórico, rural e de turismo cultural, e reconhecer a rota como manifestação da cultura nacional.

Trata-se de valorizar um caminho aberto no início do século XVIII para facilitar a ligação entre Minas Gerais e a cidade do Rio de Janeiro e possibilitar, de forma mais rápida e econômica, o abastecimento da Corte, cuja população havia aumentado consideravelmente com a chegada da Família Real no Brasil, em 1808.

A justificação traz fundamentada contextualização histórica:

Fazendo uso da rota, que foi concluída em 1816, as tropas partiam da Comarca do Rio das Mortes - cuja sede era São João del-Rei, mas abrangia vasta extensão de Minas Gerais (...).

A cada três léguas de distância, aproximadamente, existiam ranchos rústicos rodeados de estruturas singelas que permitiam o pernoite dos viajantes, que sempre contavam com uma bica de água limpa, estruturas de pedra para fogueiras e árvores como a araucária em suas proximidades, cujos galhos secos funcionavam como lenha de fácil combustão, essencial para minorar o frio nas serras e nos grotões da região da Mantiqueira.

No que tange às atribuições regimentais da Comissão de Cultura, cabe debruçar-nos sobre o art. 4º, que reconhece a rota turística Caminho do Comércio como manifestação da cultura nacional. Manifestação da cultura nacional pode ser compreendida como a expressão viva das formas de criação, dos modos de fazer, das tradições, dos valores e das experiências históricas produzidas coletivamente pela sociedade.



Portanto, o dispositivo analisado não parece tecnicamente adequado. Propomos, assim, aperfeiçoar a redação da proposta, erigindo a rota em monumento nacional, tal como já existe no ordenamento jurídico brasileiro em relação à Rota do Café, estabelecida pela Lei nº 14.718, de 1º de novembro de 2023, e ao Caminho da Estrada Real, na Lei nº 14.698, de 19 de outubro de 2023.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.774, de 2025, com as duas emendas anexas.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2026.

Deputada DUDA SALABERT
Relatora

2026-6157



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.774, DE 2025

Cria a Rota Turística Caminho do Comércio, situada nos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, e a reconhece como manifestação da cultura nacional.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 3.774, de 2025, a seguinte redação:

"Art. 4º Fica erigida em monumento nacional a Rota "Caminho do Comércio".

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2026.

Deputada DUDA SALABERT
Relatora

2026-6157



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.774, DE 2025

Cria a Rota Turística Caminho do Comércio, situada nos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, e a reconhece como manifestação da cultura nacional.

EMENDA Nº

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 3.774, de 2025, a seguinte redação:

“Cria a Rota Turística Caminho do Comércio, situada nos estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, e a erige em monumento nacional”.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2026.

Deputada DUDA SALABERT
Relatora

2026-6157

